

MEMBRO  
FUNDADOR



Federação Portuguesa de Basquetebol

Rua da Madalena, 179 - 2º - 1149-033 Lisboa Portugal Tel.: +351 218 815 800 Fax: +351 218 815 899  
url: www.fpb.pt email: portugalbasket@fpb.pt

>> PATROCINADORES OFICIAIS

Finibanco



>> PATROCINADORES TÉCNICOS

Reebok

molten

FABRIGIMNO



reparcom

TRANQUILIDADE



>> PARCEIROS OFICIAIS



Desporto Escolar



fonte viva

queru



**COMUNICADO**  
**083-2009/2010**  
**09.OUT.2009**

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

## CONSELHO JURISDICIONAL

**A seguir se transcreve o Parecer proferido em 06.Out.2009, pelo Conselho Jurisdicional da Federação Portuguesa de Basquetebol:**

### “PARECER

\*\*\*\*\*

ANÁLISE DA PRETENSÃO SUBSCRITA POR EDMUNDO MANUEL VALENTE CARDOSO, PAI DA ATLETA MENOR SUSANA PATRÍCIA DE ALMEIDA CARDOSO, DO GRUPO RECREATIVO INDEPENDENTE BRANDOENSE, NO SENTIDO DE A TRANSFERÊNCIA DA FILHA NÃO IMPLICAR O PAGAMENTO DO VALOR DUPLICADO RESULTANTE DO ESTATUTO DE CLUBE FORMADOR, QUE FORA APRECIADA EM SENTIDO NEGATIVO PELO GABINETE JURÍDICO DA F.P.B.

---Vem por intermédio da sua Ilustre Mandatária o Demandante supra-referenciado discordar das conclusões que o Digníssimo Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, na qualidade de Consultor Jurídico desta entidade, expendera, em resposta ao problema ora retomado, a 24/09/2009, argumentando que:-----

---1- a Jogadora em questão deveria poder transferir-se livremente, sem qualquer pagamento, por ter sido por si entregue ao Clube mencionado uma determinada quantia, de que junta recibo com a menção, sem mais, de se tratar de donativo, defendendo que esse facto a colocaria sob a alçada da alínea b) do número 1 do Art. 37º do RIT (Regulamento de Inscrições e Transferências).-----

---2- Não procedendo esse entendimento, haveria somente lugar ao pagamento do valor simples previsto, por o estatuto de *clube formador* haver sido atribuído ao GRI Brandoense no último dia da época desportiva de 2009, o que, a seu ver, caso abrangesse a actividade anterior, configuraria um caso de retroactividade em prejuízo da jovem Desportista. Embora não se tratando de um recurso inserível nas hipóteses regulamentarmente previstas, é sempre com a melhor das vontades que este Conselho exprime a sua opinião, quando a isso é devidamente instado pelos Serviços competentes da Federação.-----

---Passa-se, pois, a apreciar o caso:-----

---1- O recibo anexado não contém qualquer menção ou alusão que o conecte à prestação desportiva da Jovem, aparecendo tão-só qualificado como «donativo», pelo que não pode o intérprete jurídico do processo concluir por essa ligação, faltando-lhe, em absoluto os elementos para tanto. Parece, por conseguinte, de não aplicar a disposição invocada, a qual isentaria a transferência do pagamento dos montantes em questão.-----

---2- Mais complexa se apresenta a questão da retroactividade levantada. Contudo, um exame atento leva à verificação de que o princípio jurídico da *disposição para o Futuro* não se encontra aqui violado, na medida em que não se trata de um qualquer normativo com o mínimo de generalidade e abstracção exigível que é atacado, mas os efeitos de uma decisão concreta – a concessão do estatuto de clube formador. Esta foi tomada ao abrigo de uma regulamentação anterior, a qual, se concernida directamente, é que poderia ver impugnada uma sua aplicação retroactiva. Assim, trata-se de uma eventualidade contemplada no diploma, com a qual os agentes desportivos forçosamente teriam de contar.-----

.../...

MEMBRO  
FUNDADOR



Federação Portuguesa de Basquetebol

Rua da Madalena, 179 - 2º - 1149-033 Lisboa Portugal ☎ Tel.: +351 218 815 800 ☎ Fax: +351 218 815 899  
url: www.fpb.pt ✉ email: portugalbasket@fpb.pt

>> PATROCINADORES OFICIAIS

Finibanco



>> PATROCINADORES TÉCNICOS

Reebok

molten

FABRIGIMNO



reparcom

TRANQUILIDADE



>> PARCEIROS OFICIAIS



Desporto Escolar



fonte viva

queru



.2.

----Aliás, tentando perscrutar os desígnios do Decisor, chegamos à conclusão de que este, examinando o historial próximo do Clube e demais requisitos, pretendeu premiar todo o esforço envolvido na valorização desportiva da sua Representante também ao longo da época desportiva de que o dia da atribuição ainda era parte, fazendo repercutir financeiramente num “prémio” na época de transferências que, de imediato, se lhe seguia. Caso bem diferente e passível de analogia com a questão da não-retroactividade em sentido próprio seria aquele em que apenas épocas pretéritas fossem envolvidas.-----

----Razões pelas quais na íntegra se concorda com a abordagem brilhante que antecedeu esta apreciação, não se reconhecendo razão às posições aqui trazidas.-----

----Lisboa, 06 de Outubro de 2009.-----

O Conselho Jurisdicional

Dr. Paulo Porto (Relator)

Dr. Eugénio Marques

Dr. Rui Bandeira

Dr. Fernando Carvalho”

LISBOA, 09 DE OUTUBRO DE 2009.

**A DIRECÇÃO**